

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 9 de junho de 2016 14:08
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Ofício nº 085-2016-2ªCD-Decisão

De: Rj Presidencia [mailto:rij.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 9 de junho de 2016 14:05
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Ofício nº 085-2016-2ªCD-Decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2016 13:56
Para: Rj Presidencia; Rj Registro; Flamengo.00006RJ; michelf@michelasseff.com.br; rodrigofragelli@gmail.com
Assunto: Ofício nº 085-2016-2ªCD-Decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: CR Flamengo
Rio, 09.06.2016

Ofício Nº 85/2016 – 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 07 de junho do corrente decidiu:

PROCESSO Nº 041/2016 -Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X C.R. Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 29 de maio de 2016 Campeonato Brasileiro - Série A –
Denunciado: Luiz Fernando Pereira da Silva, atleta do C.R. Flamengo, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. ALEXANDE MAGNO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Luiz Fernando Pereira da Silva, do C.R. Flamengo, por infração ao Art. 254§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jonas Lopes de Carvalho Neto que o absolvía. A defesa do C.R. Flamengo requereu lavratura do Acórdão.”

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).
Atenciosamente.
Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD

Expediente
9/6/2016